



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar (01) um(a) médico(a) Pediatra para atendimento especializado junto à Unidade Básica de Saúde de Quatro Irmãos/RS.

Art. 2º. A remuneração mensal do (a) profissional será de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Art. 3º. As obrigações, atribuições e carga horária estão previstas no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 4º. A contratação do profissional será efetivada via contrato administrativo e o (a) contratado (a) será vinculado (a) ao Regime Geral da Previdência Social/RGPS, cabendo-lhe os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 007, de 29/01/2001 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e nos demais dispositivos legais vigentes no município.

Art. 5º. O contrato a ser celebrado com o (a) profissional contratado (a) por esta lei terá duração de até 02 (dois) anos a contar da assinatura, conforme previsão contida no art.234 da Lei Municipal nº 007/2001, podendo ser renovado por igual período, sendo que o (a) contratado (a) terá na vigência do contrato os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais, bem como ao vale-alimentação.

Art. 6º. O (a) contratado (a) de que trata a presente lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previsto no ordenamento legal municipal vigente (*art.87 e seguintes da Lei 007/2001*), desde que o laudo técnico confirme a exposição e o grau.

Art. 7º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas desta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 9º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, mediante Prova de Títulos e/ou escrita.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, em 14 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO ÚNICO

QUADRO: NÃO-EFETIVO

CARGO: MÉDICO (A) PEDIATRA

SÍNTESE DE DEVERES: Realizar atendimento pediátrico em pacientes da Unidade Básica de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender seus pacientes com dignidade e respeito, porque o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, devendo: examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames de laboratório, de imagem e outros que o caso do (a) paciente necessite; interpretar laudos e resultados de exames; dar orientação ao bebê e familiares relativa à nutrição, higiene e cuidados; manter atualizado e com todos os dados o prontuário do (a) paciente; prestar o acompanhamento de paciente (s) encaminhado (s) por outro profissional; solicitar apoio de outros profissionais para um correto diagnóstico, se for o caso; alimentar o(s) sistema (s) do e-SUS ou outros disponíveis; preencher o (s) formulário (s) para encaminhamento(s) para outro(s) centro(s) de saúde de referência; prescrever tratamento adequado priorizando pela prescrição de fármacos disponíveis na Atenção Básica; participar de todas as ações da Secretaria de Saúde quando convidado ou convocado; comunicar ao Secretário ou Chefia imediata qualquer intercorrência relacionada ao atendimento ou com colega(s) de trabalho; participar de cursos, treinamentos e palestras como forma de aprimoramento; encaminhar paciente(s) que necessite (m) de atendimento em outros níveis do sistema, garantindo a referência e contrarreferência; preencher todos os documentos necessários e imprescindíveis para encaminhamento(s) via GERCON ou outro sistema que venha a substituí-lo; executar outras tarefas afins, sempre dentro das normas médicas e éticas preconizadas pelo CREMERS no código de ética e nas resoluções; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão; dirigir veículos oficiais desde que devidamente habilitado (a).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 08 (oito) horas semanais/ 40 (quarenta) horas mensais;
- b) O exercício da atividade poderá exigir a presença do(a) servidor(a) no horário noturno, finais de semana e feriados;
- c) O cargo exige atendimento ao público da UBS e em serviço externo, se for o caso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a- Curso Superior em Medicina;
- b- Idade mínima: 25 anos;
- c- Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da medicina com o respectivo registro no Órgão de Classe e com o Registro de Qualificação de Especialista-RQE em Pediatria.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto tem por finalidade a contratação temporária de 01 profissional Médico Pediatra para atender 8h semanais junto a unidade de saúde do município.

A contratação se faz necessária a fim de dar um melhor atendimento médico na área de pediatria do Município, evitando o transporte de pacientes para outros centros médicos, principalmente por se tratarem de crianças.

Dessa forma, as regras propostas garantem um equilíbrio entre a necessidade de provimento de cargos, a legalidade das contratações e a otimização dos recursos municipais.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de que seja apreciado **em caráter de URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Em anexo segue impacto orçamentário.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL